
**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
DECRETO Nº. 013, DE 19 DE MAIO DE 2.020.**

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS CLASSIFICADAS COMO NÃO ESSENCIAIS NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, Antônio Roque Longo**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 198, I e artigo 200, I da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO a edição dos **DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 004, 005, 006, 008, 010, 11 e 12 de 2020;**

CONSIDERANDO que a saúde é Direito de todos e Dever do Poder Público, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o comprometimento da população de Apuí no cumprimento das medidas restritivas de circulação, aglomeração de pessoas e ações profiláticas, interrompendo a curva de crescimento de casos do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município;

CONSIDERANDO a recente Decisão do Supremo Tribunal Federal, na **(ADI) 6341**, que conferiu autonomia aos Estados e Municípios para estabelecerem medidas de enfrentamento ao COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo primeiro do Decreto Municipal nº. 012, de 11 de maio de 2.020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. FICAM os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço classificados como não essenciais, nos termos do artigo primeiro do Decreto Municipal nº. 012/2020, AUTORIZADOS a funcionar normalmente, de acordo com os respectivos alvarás de funcionamento, com observância de todas as recomendações de saúde, a obrigatoriedade do uso de máscaras, a higienização do ambiente e a não aglomeração de pessoas, nos termos do Decreto Municipal nº. 005/2020.

§1.º Ficam assegurados aos restaurantes e lanchonetes o funcionamento exclusivamente interno, para fins de venda por entrega em domicílio, somente até às 22:00 horas, devendo observar, para tanto, as recomendações da autoridade sanitárias, que deverão ser rigorosamente cumpridas.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº. 012, de 11 de maio de 2.020, bem como as restrições impostas pelo Decreto Municipal nº. 005, de 23 de março de 2.020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 20 DE MAIO DE 2.020.

ANTONIO ROQUE LONGO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador: 3NKESHQGW

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 21/05/2020 - Nº 2614. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>